



RESOLUÇÃO 01/2023

O Conselho Municipal do Idoso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei municipal nº. 6.246/2008, e CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003, que dispõe sobre o *Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências*,

RESOLVE

Art. 1º – De acordo com a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso a informações poderão participar das reuniões ordinárias do Conselho Municipal do Idoso (CMI) pessoas como “OUVINTES”, que deverão se identificar no momento da sua apresentação na Casa dos Conselhos, mediante o preenchimento de lista de presença, com nome completo e número de R.G, para fins de registro nas atas de reuniões.

Parágrafo único. O ingresso dos ouvintes na sala de reunião do CMI dependerá da liberação da mesa diretora devendo, em alguns casos, aguardar durante parte da reunião, até que sejam deliberados assuntos que são de interesse apenas dos conselheiros, visando, inclusive, resguardar o trabalho do CMI.

Art. 2º – Os ouvintes não poderão opinar durante eventual votação que esteja ocorrendo durante as reuniões do CMI, uma vez que não estão autorizados a debater assuntos de competência exclusiva dos conselheiros nomeados e eleitos, nos termos da Lei Municipal n. 6.246/2008.

Parágrafo único – Ouvintes podem se manifestar ou emitir opiniões, mas não podem interferir no andamento das reuniões ou deliberações.

Art. 3º - Caso o ouvinte pretenda expor alguma questão, deverá fazer por escrito, com pelo menos, 10 minutos **antes** da início da reunião. Serão disponibilizadas fichas em branco na recepção da Casa dos conselhos para uso dos ouvintes, devendo, a mesa diretora, decidir, antes do início da reunião, se será colocado em pauta a questão exposta pelo ouvinte.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

Art. 4º – Em virtude das reuniões serem agendadas antecipadamente, o ouvinte que pretende se manifestar verbalmente nas reuniões deverá fazer solicitação nesse sentido, da mesma maneira citada no art. 3º, retro, ou por e-mail, até 07 (sete) dias antes da data da reunião, para que a mesa diretora decida sobre colocação na pauta, sendo que o deferimento ou não do pedido será comunicado em até 02 dias de antecedência.

Art. 5º- Caso o pedido do ouvinte seja deferido ele será chamado para participar da mesa de reuniões quando a mesa diretora achar pertinente e lhe será dado o tempo de no máximo 05 (cinco) minutos para sua explanação, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) minutos, caso entenda necessário.

Art. 6º – Os ouvintes deverão se acomodar nas cadeiras laterais, ficando a mesa de reuniões exclusiva aos conselheiros.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 29 de março de 2023.

Clovis Misawa
Presidente do Conselho Municipal do Idoso